

= DECRETO Nº 228 =

O Senhor Antônio Tissé, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições e considerando que a Lei nº 401, de 22-8-1963 criou a imprensa oficial do Município;

Considerando que, pelo Decreto nº 218, de 25-10-1965, foi autorizada a realização de um período experimental de 2 meses e que por tal modo ficou provada a viabilidade do empreendimento, apesar dos seus onus financeiros;

Considerando que ninguém compareceu à concorrência realizada para a edição do jornal em 1966;

DECRETA:

Art. 1º - O "Jornal Oficial do Município de Lorena", a que se refere a Lei nº 401, de 22 de agosto de 1963 circulará, semanalmente, às 5as feiras, em 4 páginas, no formato um quarto ($\frac{1}{4}$) (28 x 19,5 centímetros), com tiragem de 500 exemplares.

Art. 2º - A impressão do "Jornal Oficial do Município de Lorena" não poderá custar mais de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) por tiragem, feita preferivelmente, em oficina local. Se necessário o aumento do número de páginas será mantida a proporção no preço de custo,

Art. 3º - Fica designado o servidor Domingos José Antunes para responder pela elaboração do jornal, sem prejuízo de suas funções normais, arbitrada a gratificação por esse serviço, na forma do § único do artigo 4º, da Lei nº 401, de 22-8-1963, em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por mês.

§ único - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a solicitar, oportunamente, o necessário crédito especial para fazer face à despesa constante do artigo 3º do presente Decreto.

Art. 4º - As assinaturas para o ano de 1966 custarão Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) e para os funcionários públicos, repartições públicas e entidades autárquicas será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) e as publicações autorizadas a receber pela Lei n.º 401 custarão: Cr\$ 15.000 por página inteira; Cr\$ 8.000 por meia página; Cr\$ 5.000 por um quarto de página e Cr\$ 250 por centímetro de coluna e número avulso, Cr\$ 100 (cem cruzeiros).

§ 1º - As importâncias correspondentes às assinaturas e publicações serão recolhidas, previamente, à Diretoria de Contabilidade, mediante declaração do custo pelo funcionário referido no artigo 3º e depositadas em conta especial na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

§ 2º - As publicações da Câmara Municipal serão autorizadas mediante empenho, pela sua Mesa, da verba correspondente na Contabilidade Municipal.

Art. 5º - A despesa com a execução do art. 2º do presente Decreto correrá à conta da verba 3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros - 01 - Publicações, do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1966.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

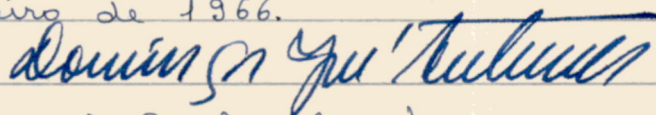
P. M. de Lorena, 28 de janeiro de 1966

P. M. de Lorena, 28 de janeiro de 1966



= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria
Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos 28 de janeiro de 1966.



= Diretor Geral da Secretaria =